CONTRATO N° 081/2020 – SDU LESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020 SDU-LESTE/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, VII, LEI N°8.666/93
PROCESSO N° 00082.001904/2020-28 – SDU LESTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO MERCADO DO PEIXE, TERESINA-PI, ENTRE SI, CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA JAS – RAZÃO SOCIAL V F SOUSA & CIA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE**, CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede e administração nesta capital na Av. Zequinha Freire, nº 370, bairro Uruguai, neste ato representado pelo seu pelo Superintendente o **JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA,** brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º 099.821.593-72, RG nº: 122.065 SJSP-PI, domiciliado à Rua Professor Mário Batista, nº 201, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA JAS – RAZÃO SOCIAL V F SOUSA & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua São Raimundo, nº 149, Sala A, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-090, Telefone: (86) 3222-7014, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu sócio-administrador **JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF(MF) 934.912.393-20 e do RG 2.088.416 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Francisco Silva, nº 1182, Bairro de Fátima, CEP 64.048-080, Teresina-PI, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 00082.001904/2020-28** e o que mais nele constar, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **INSTALAÇAO DE SISTEMA ELÉTRICO NO MERCADO DO PEIXE, TERESINA-PI**, nas especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
BALANCIAMENTO DE FASE	UND	01
LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	30
REVISÃO ELÉTRICA	VB	01
REVISÃO ELÉTRICA		
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO P/ 25 DISJUNTORES	UND	01
DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A	UND	20
DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50A	UND	01
ARTE DE ATERRAMENTO 1,50M	UND	01
CONECTOR P/ ARTE DE ATERRAMENTO	UND	01
CABO FLEX DE 10MM 750V (VERDE)	M	60
CABO FLEX DE 10MM 750V (AZUL)	M	60

CABO FLEX DE 10MM 750V (VERMELHO)	M	180
TERMOINAL P/ CABO DE 10MM	UND	30
CABO DE 2,50MM² (VERDE)	M	100
CABO DE 2,50MM² (AZUL)	M	100
CABO DE 2,50MM² (VERMELHO)	M	100
TERMINAL PINO P/ CABO DE 2,5MM	UND	100
CANO DE 60MM ANTI-CHAMA	M	0,50
FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	UND	01
RETIRADA DE INSTALAÇÕES		
MÃO DE OBRA		
B.D.I + E. SOCIAIS		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A reforma será executada conforme especificações e demais condições descritas no termo de referência. O prazo para **entrega da obra e/ou serviços será de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços. O prazo de vigência será de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, a contar da assinatura do presente Termo;

2.2. Não há possibilidade de prorrogação do prazo contratual, tendo em vista se tratar de uma dispensa de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela reforma, objeto deste contrato, a quantia total de **R$7.478,26 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos),** mediante apresentação de notas fiscais e aceite expresso do representante da SDU Leste;

3.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar provas de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará a instalação, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1) Executar o serviço conforme o especificado neste contrato;

5.2) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

5.3) Substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para esta Superintendência;

5.4) Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.5) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

6.1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

6.2) Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência;

6.3) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de execução excepcional dos serviços, sempre que houver necessidades dos mesmos;
6.4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
6.5) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá a **CONTRATANTE** o recebimento, fiscalização e acompanhamento do fiel serviço de instalação, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a conclusão do serviço especificado;
7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
7.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE,** durante o período de vigência do contrato, para representá-la;
7.4 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, a qual compete:
7.4.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.4.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
7.4.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.4.4. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;
7.4.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência de Obras e Serviços da SDU Leste quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega do serviço que forem verificadas na execução deste contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação da Minuta, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. **Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta;
3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação, o pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo-Financeira – GAF da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreção atribuída à **CONTRATADA**, os prazos de que trata o *caput* desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo. As multas e retenções que porventura existam, serão deduzidas do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de crédito em conta no Banco do Brasil, devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária na solicitação de pagamento.

Parágrafo quarto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

Parágrafo quinto. No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

Parágrafo sexto. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou no boleto será objeto de correção pela adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo sétimo. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo;

b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
- Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- Decretação de falência da **CONTRATADA;**
- Dissolução da sociedade.

c) Excetuando-se o caso previsto na alínea "d" do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA,** além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:
• Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
• Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

d) Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;

e) Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais;

f) Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;

g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes;

i) Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;

j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste contrato corresponde ao valor estimado de **R$7.478,26 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)** correndo por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2020, conforme discriminação abaixo:
Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários-Geral;
Projeto/Atividade: 17.001.15.451.0004.2.392 – Construção/ Reforma/ Ampliação de Mercados e Feiras Livres;
Conta Despesa: 449051 – Obras e Instalações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a CONTRATADA recusar-se a prestar a implantação e manutenção injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, conforme o §3º do art. 27 do Decreto nº 5.450 de 2005.
13.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as

penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade estimada de consumo requerida no Contrato até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente e/ou inscritas na dívida ativa do Município.
Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.
Parágrafo quarto. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
Parágrafo quinto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações referentes aos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;
14.2. A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução da entrega;
14.3. É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos materiais contratados, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
14.4. Por se tratar de contrato com vigência inferior a 12 (doze) meses, não fica contemplada a possibilidade de reajustamento de preços;
14.5. São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
SUPERINTENDENTE DE
DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE
CONTRATANTE

JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA FILHO
CONSTRUTORA JAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gabriela E. de Aguiar **CPF:** 046764023 84

Sandra Raquel Silva Costa **CPF:** 057.360.093-74